

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 10/2021**

**ASSUNTO:** Competência do enfermeiro para a utilização da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) vinculada ao registro do procedimento de acolhimento inicial em Centro de Atenção Psicossocial realizado por enfermeiro.

**Enfermeiros Relatores:** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

**I- DO FATO**

Em 23 de junho de 2021, foi recebida pela Presidência deste Conselho a solicitação de parecer sobre a competência do enfermeiro para a utilização do código F99 (Transtorno mental não especificado em outra parte), da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), vinculado ao registro do procedimento: 03.01.08.023-2 - Acolhimento inicial por Centro de Atenção Psicossocial realizado por enfermeiro, conforme dispõe o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). Após a apreciação do Presidente do Coren/MS, Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de parecer circunstanciado.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

O exercício da enfermagem no Brasil é regulamentado pelo Lei Federal nº 7.498/86 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87, bem como por resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

Especificamente no que se refere à saúde mental, o exercício da enfermagem está normatizada pela Resolução Cofen nº 678/2021, na qual verifica-se que as unidades de saúde que realizam assistência à saúde na rede de atenção psicossocial e no domicílio devem contar com profissionais qualificados, de preferência especialistas na área de saúde mental, e em quantidade que possibilite atender a demanda de atenção. Dentre as competências do

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

enfermeiro, encontra-se o estabelecimento de vínculo com o usuário para favorecer o relacionamento terapêutico (COFEN, 2021).

Ainda, a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, dispõe sobre os seguintes direitos e deveres:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017a).

Nesse contexto, o acolhimento inicial no Centro de Atenção Psicossocial, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), consiste no primeiro atendimento ofertado pelo CAPS para novos usuários, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território. Este acolhimento consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário. Ainda, verifica-se na tabela do SIGTAP que o acolhimento inicial pode ser realizado por diversas categorias profissionais, dentre elas, os profissionais de enfermagem (SIGTAP, 2021).

Quanto à utilização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) verifica-se que se trata de uma classificação internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS). A primeira edição desta classificação, conhecida como Lista Internacional de Causas de Morte, foi adotada pelo Instituto Internacional de Estatística em 1893. A OMS foi encarregada da CID em 1948 e publicou a 6ª versão, CID-6, incorporando as doenças e motivos de consultas, permitindo seu uso em morbidade pela primeira vez (OMS, 2021).

A CID classifica o universo de doenças, agravos, lesões e outras condições de saúde relacionadas, listadas de forma abrangente e hierárquica permitindo o fácil armazenamento,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

recuperação e análise de informações de saúde para a tomada de decisão baseada em evidências e troca de informações de saúde (OMS, 2021).

Com base em dados clínicos, pesquisas e epidemiologia, a CID tornou-se uma ferramenta adequada para diferentes usos na saúde, tais como:

- Monitoramento da incidência e prevalência de doenças,
- Causas de morte
- Causas externas de doenças
- Códigos de resistência antimicrobiana
- Conceitos de cuidados primários e medicina familiar foram incorporados à CID-11
- Medicamentos, alérgenos e produtos químicos, histopatologia, estão incluídos na CID-11
- Códigos para documentação completa de segurança do paciente, de acordo com a estrutura de segurança do paciente da OMS
- Codificação dupla para diagnósticos de medicina tradicional
- Configurações de cuidados primários
- Registro de doenças raras
- Coortes ou diagnósticos de grupos
- Incorporação de diretrizes (OMS, 2021)

A CID foi revisada e publicada em uma série de versões com o objetivo de refletir os avanços na saúde e na ciência médica. A CID-11, adotada pela 72ª Assembleia Mundial da Saúde em maio de 2019, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 e foi considerada um salto do tempo movendo a CID para a era digital do século XXI com cerca de 55 mil códigos únicos para lesões, doenças e causas de morte (OMS, 2021).

Desta forma a CID não é uma classificação de diagnósticos, mas de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais, causas externas para ferimentos e doenças e motivos para contato com os serviços de saúde.

### **III – CONCLUSÃO**

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, entende-se que não há óbice para a utilização do código F99

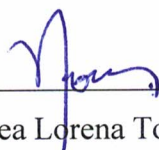
**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(Transtorno mental não especificado em outra parte) da CID pelo enfermeiro, vinculado ao registro do procedimento: 03.01.08.023-2 - Acolhimento inicial por Centro de Atenção Psicossocial realizado pelo mesmo, visto que o registro do código F99 não possui a finalidade de definir diagnóstico médico e sim de gerar faturamento e indicadores de serviço decorrentes de procedimentos realizados por profissionais de enfermagem.

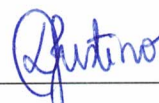
Cabe destacar a CID é uma classificação da OMS acessível a qualquer pessoa no modo impresso ou digital e que a partir da 10ª revisão a CID passou a ser utilizada também para a administração de serviços de saúde e epidemiologia.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 23 de agosto de 2021.



\_\_\_\_\_  
Dra. Nivea Lorena Torres  
COREN/MS 91.377



\_\_\_\_\_  
Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399

\_\_\_\_\_  
Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida  
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

#### **IV- Referências**

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564, de 06 de novembro de 2017.** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

